DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 112/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9773/2022
PROTOCOLO	: 2186288
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS
REQUERENTE	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de Pedido de Revisão interposto por Francisco de Paula Ribeiro Junior em face às disposições da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11866/2020 admitido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria.

A DSG n. 11866/2020, proferida no processo TC/03115/2017, não registrou a contratação temporária de Natalia Teles Duarte, realizada pelo Município de Rochedo, para exercer a função de agente de administração e aplicou multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Considerando a disposição do art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; a fim de evitar o risco de lesão irreparável consistente na execução da multa aplicada na DSG n. 11866/2020 ao Recorrente antes da resolução do Pedido (de Revisão) interposto; **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido e DETERMINO**:

I - A remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo a fim de adotar as providências cabíveis para a suspensão dos atos de execução judicial eventualmente promovida para o recebimento de dívida;

II – Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise;

III - Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP